

**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST**  
**Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC**

**RESOLUÇÃO 010/2007**

Dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica.

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica, criado pela Lei Municipal N.º 3.175/95 , cuja sigla é COMASC, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal; vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, e será regido por este Regimento Interno, pelas Resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

**COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O COMASC reta composição paritária de 12 (doze) Conselheiros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 3º** O COMASC será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta nos termos da Lei Municipal nº. 3.175/95, no artigo 6º, por Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos bienalmente, entre seus membros titulares , pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), após prévia capacitação e debate sobre o papel e as funções do Conselho e da Diretoria.

**Parágrafo 1º** A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á até a segunda reunião do COMASC, após a posse de conselheiros.

**Parágrafo 2º** O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo haver recondução de 1/3 (um terço) dos membros por igual período, permitida a alternância de cargos.

**Parágrafo 3º** A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas alternadamente por representante do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

**Parágrafo 4º** O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 5º** Nas ausências do Presidente e Vice-Presidente será exercida pelo Secretário.

**Parágrafo 6º** No caso de vacância por renúncia de cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o Plenário escolherá um de seus membros para exercer o cargo e completar o mandato, respeitando a alternância, conforme parágrafo 3º.

**Parágrafo 7º** Os representantes governamentais e não-governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelo seus órgãos de representação, mediante comunicação por escrito à Presidência do COMASC.

**Art. 4º** Os Conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 5º** Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

**Parágrafo 1º** O titular deverá justificar a ausência por escrito à Secretária.

**Parágrafo 2º** O Conselheiro titular de verá convidar se suplente quando estiver impossibilitado de participar da reunião, com 48 horas de antecedência.

**Parágrafo 3º** Os Conselheiros Suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

**Parágrafo 4º** Todo material encaminhado para os Conselheiro Titular será também encaminhado para os Conselheiros Suplentes.

**Parágrafo 5º** A votação será nominal e cada Conselheiro Titular terá direito a um voto.

**Art. 6º** O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:

I – estiver funcionando de forma irregular;

II – deixar de exercer suas atividades no Município de Cariacica;

III – sofrer penalidade administrativa por fato grave;

IV – desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não-governamentais;

V – deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada após o vencimento do prazo de adequação de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja justificado ao COMASC que está com processos em andamento, garantindo-se ampla defesa à entidade.

§ 2º - A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o COMASC.

§ 3º - Sendo cassado o mandato do Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente.

§ 4º - A nova entidade será eleita dentre as entidades suplentes, caso não haja suplência a decisão será remetida ao Conselho, para definição da mesma.

### **CAPÍTULO III**

#### **FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: As convocações serão dirigidas a cada membro e ao seu respectivo suplente, através de ofício, acompanhado da pauta, objeto da convocação.

**Art. 8º** As reuniões plenárias só poderão ocorrer com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos após o horário definido para início da reunião.

**Parágrafo 1º** Salvo disposição em contrário, as decisões em Plenária serão tomadas por maioria simples de votos, com mínimo previsto acima, e terão caráter de deliberação.

**Art. 9º** As sessões do COMASC serão públicas, permitida a presença de pessoas envolvidas na área social, salvo quando se tratar de matéria sujeita à sigilo, de conformidade pelos Conselheiros Titulares.

**Parágrafo 1º** Para deliberação do Conselho poderá ser permitida a manifestação nas sessões ordinárias, por até 05 (cinco) minutos, de dirigentes de Entidades Governamentais ou Não-Governamentais, sobre matérias ou assunto em discussão de evidente interesse dos mesmos.

**Parágrafo 2º** O Conselho poderá convidar autoridades públicas, representantes comunitários, ou técnicos especializados para exporem ou discorrerem sobre assuntos, matérias ou questões relativas à assistência social, em sessões plenárias.

**Art. 10** A pauta, organizada pela Secretária-Executiva, com anuência do Presidente, será comunicada, previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias, para as reuniões extraordinária.

**Parágrafo 1º** Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do COMASC por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta.

**Parágrafo 2º** Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos á reunião subsequente.

**Art. 11** O Conselheiro que não se julga suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

**Art. 12** A cada reunião será lavrada uma ata com exposição dos trabalhos, conclusão e deliberações que deverá ser, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, sendo disponibilizada 5 (cinco) dias antes da próxima reunião.

**Art. 13** As datas de realização das reuniões ordinárias, do COMASC, serão estabelecida em cronograma previamente aprovado e com duração definida de início e término, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

**Art. 14** É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 15** Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I – Verificação de presença e da exigência do “quorum” para instalação da reunião;
- II – Leitura, aprovação da Ata da reunião anterior;
- III – Aprovação da pauta do dia;
- IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – Comunicações breves (informes) e franqueamento da palavra;
- VI – Encerramento.

## **CAPÍTULO IV**

## ORGANIZAÇÃO

**Art. 16** O COMASC terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Plenário;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

**Art. 17** O Plenário é a instância máxima deliberativa do COMASC, sendo formada pela reunião dos Conselheiros Titulares e Suplentes quando convocados.

**Art. 18** Para a consecução de suas competências, caberá ao plenário do COMASC:

- I – Apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados ao COMASC, bem como as matérias de sua competências inscritas na lei Municipal Nº 13.175/95 e na legislação vigente sobre Assistência Social;
- II – Expedir Resoluções, baixar normas de sua competência necessárias a regulamentação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas Permanentes ou temporários para análise, estudo, elaboração de projetos e emissão de parecer sobre matérias que exijam conhecimentos específicos, por deliberação do plenário, através de resolução, especificando composição, procedimentos e prazos de duração;
- IV – Deliberar sobre a administração dos recursos financeiros e orçamentários destinados aos fins previstos na Lei Municipal Nº 13.175/95 Art. 12, do fundo Municipal de Assistência Social;
- V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

**Art. 19** Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões do plenário.;
- II – Representar Conselho judicial e extrajudicialmente, podendo delegar atribuições ao Vice-Presidente e/ou Secretário.;
- III – Designar substituto do Secretário na ausência ou impedimento do mesmo.;
- IV – Assinar, com o Secretário, as Resoluções, normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for direito.;
- V – Solicitar e expedir informações no aspecto administrativo, técnico e político às autoridades públicas no âmbito da competência legal do Conselho.
- VI – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate;

- VII – Cumprir e zelar pelas decisões do Plenário de COMASC;
- VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação de Plenário;
- IX – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária-Executiva.

**Art. 20** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nas sua ausência ou impedimentos;
- II – Exercer as atribuições delegadas, por escrito pelo Presidente.

**Art. 21** Compete ao Secretário

- I - Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências o impedimentos;
- II – Assinar com e Presidente os ofícios e outros expedientes formais de Conselho;
- III – Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes.

**Art. 22** Compete a Diretoria Executiva:

- I – Zelar pelo cumprimento do Plano de Ação do COMASC;
- II – Coordenar a elaboração do relatório anual do conselho.;
- III – Reunir-se regularmente, aprovar a pauta e convocar as reuniões ordinárias;
- IV – Organizar o calendário de eventos e deliberar sobre a representação do conselho nos mesmos;
- V – aprovar a distribuição e monitorar as matérias remetidas à análise dos conselheiros;
- VI – Fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**Art. 23** Compete aos Conselheiros:

- I – Participar das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões de Trabalho, para os quais foram escolhidos, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III – Propor a criação de Comissões de Trabalho temporárias, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV – Deliberar sobre as propostas, recomendações e pareceres emitidos pelas Comissões de Trabalho;
- V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI - Fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todos os dados e informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII – Requisitar à Secretária-Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

**Art. 24** O COMASC é composto por 4 ( quatro) comissões de trabalho permanentes, a saber:

I – Comissão de Inscrição;

II – Comissão de Capacitação;

III – Comissão de Política de Assistência Social;

IV – Comissão de Acompanhamento e Controle.

**Parágrafo 1º** Os Conselheiros deverão participar, pelos menos, de uma Comissão de Trabalho permanente.

**Parágrafo 2º** As comissões permanentes são composta por conselheiros titulares e suplentes e coordenadas por um conselheiro escolhido entre seus membros e referendado pelo plenário do COMASC.

**Parágrafo 3º** As comissões poderão contar com colaboradores convidados, sem direito a voto.

**Parágrafo 4º** As Comissões de Trabalho permanentes ou temporárias, tem por finalidade subsidiar as decisões do Plenário, no cumprimento de suas competências.

**Parágrafo 5º** O Conselheiro deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões de Trabalho.

**Art. 25** Atribuição dos coordenadores das Comissões de Trabalho:

I – Organizar a ordem do dia e convocar as reuniões;

II – Coordenar as reuniões das Comissões de Trabalho;

III – Assinar, ofícios, propostas pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando à Secretária – Executiva do COMASC;

IV – Prestar informações ao Plenário das discussões e decisões das respectivas comissões nas Reuniões Ordinárias.

## **CAPÍTULO V**

### **COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES**

**Art. 26** Cabe a comissão de Inscrição:

I – Debater e fixar o conceito de entidade de assistência social.

- II – Coordenar o processo de registro do COMASC;
- II – Reavaliar os instrumentos para visita às entidades e o fluxograma do processo de inscrição/ renovação.
- IV – Visita técnica às entidades inscrição e renovação.  
(elaboração de relatório e parecer).
- V – Criação do Banco de Dados das Entidades inscritas no COMASC.

**Art. 27** Comissão de Capacitação:

Organização de Capacitações para o Conselho e Entidades inscritas.

I – Apresentação dos programas e ações da SEMAST.

Sugestão: Parceria com o Conselho de Segurança Alimentar.

II – Capacitação das Entidades: Higiene e Conservação dos Alimentos.

Seminário para as Entidades Sociais – Qualificação das entidades.

**Art. 28** Comissão de Política de Assistência Social:

I – Deliberar sobre propostas da política de assistência social, bem como elaborar, sugerir e acompanhar os programas dela decorrentes.

II – Reuniões sistemáticas com a SEMAST para acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas pelo Município, com apresentação de relatório trimestrais.

III – Análise das deliberações das Conferências Estadual e Nacional.

-Estudo e discussão da Política Nacional de Assistência Social

Participação na elaboração da Conferência Municipal e Metropolitana de Assistência Social.

IV – Revisão e reformulação da resolução que regulamenta os benefícios eventuais: auxílio natalidade, auxílio funeral.

V – Revisão e avaliação do Regimento Interno do COMASC E DA Lei de criação do COMASC 3.175/95.

**Art. 29** Comissão de Acompanhamento e Controle

I – Estabelecer e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios e aditivos entre a SEMAST e as Entidade Sociais.

II – Apreciar previamente contratos, convênios e aditivos a serem firmados entre SEMAS e as Entidades Sociais.

III – Análise das prestações de conta do FMAS trimestralmente

IV – Assessorar o Conselho elaborando uma política de Assistência Social do Município através de relatório de monitoramento e avaliação

V – Assessorar o Conselho elaborando uma política de captação e fiscalização dos recursos para o FMAS.

VI – Fiscalizar as ações governamentais e não governamentais dirigidas aos usuários da política de assistência social, no âmbito do município, além de encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos, incluindo ações emergenciais.

**Art. 30** Atribuições da Secretaria Executiva do COMASC:

I – Organização dos documentos históricos do COMASC;

II – Assessorar técnica e administrativamente o COMASC e executar suas deliberações.

III – Reavaliar os instrumentos de registro da Secretaria Executiva.

IV – Registro e renovação das entidades que prestam serviços assistenciais de Município (recebimento e análise de processos, visita à entidade, emissão de parecer, julgamento do COMASC, arquivamento do processo e alimentos de dados).

V – Criação do Bando de Dados das Entidades inscritas no COMASC.

VI – Assessoria as entidades assistenciais do Município

VII – Organização das reuniões do COMASC (convites, pautas e atas).

VIII – Minuta proposta de alteração de Lei de criação do COMASC e as resoluções dos benefícios eventuais.

IX – Organização de capacitação.

**Art. 31** Consideram-se colaboradores do COMASC, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais, especialistas profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e usuários da Ação Social.

**Art. 32** Cumpra à SEMAST providenciar a alocação de recursos humanos, matérias e financeiros necessários ao pleno funcionamento do COMASC.

**Art. 33** Os conselheiros do COMASC não receberão qualquer remuneração por sua participação nas reuniões ordinárias e nas comissões de trabalho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único: A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados como remuneração.

**Art. 34** A SEMAST arcará com despesas de transporte e locomoção, estada e alimentação dos Conselheiros quando a realização da Conferências Estaduais e Nacionais na qualidades de delegado.

**Art. 35** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação de presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMASC.

**Art. 36** Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.